

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
Avenida Roraima 1000, Prédio 22 - Bairro Camobi
Santa Maria-RS, CEP 97105-900
- <https://husm-ufsm.hubrasil.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23541.000146/2026-81

TERMO DE REFERÊNCIA - SEI

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE PEÇAS E SUPORTE TÉCNICO, DO CITÔMETRO DE FLUXO MARCA BD (BECTON DICKINSON), MODELO FACSCALIBUR**, instalado no Hospital Universitário de Santa Maria - HUSM/HU Brasil, conforme condições, exigências e critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

1.2. A contratação deverá contemplar o equipamento principal, seus módulos, componentes ópticos, eletrônicos, fluidicos, pneumáticos e hidráulicos indispensáveis ao funcionamento do equipamento e demais acessórios necessários à operação regular do citômetro, observadas as recomendações do fabricante e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	CATSERV	Descrição	Equipamento	Unidade	Quantidade
1	16055	Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva do equipamento, com fornecimento integral de peças.	Citômetro de fluxo, marca: Becton Dickinson, modelo: FACSCALIBUR 4 cores, número de série E4286	Serviço/mês	12

1.3. O objeto possui natureza de **serviço comum de engenharia, em caráter contínuo e sem dedicação exclusiva de mão de obra**, uma vez que envolve manutenção especializada de equipamento médico-assistencial/laboratorial, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, admitindo julgamento por critério objetivo de menor preço, sem prejuízo da comprovação da qualificação técnica necessária à execução segura do objeto.

1.4. O serviço "comum de engenharia" é a atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado.

1.5. A execução contratual deverá observar as normas técnicas, sanitárias, trabalhistas, ambientais e de segurança aplicáveis, bem como as recomendações do fabricante, as boas práticas de engenharia clínica e as rotinas institucionais de gerenciamento de tecnologias em saúde.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se de contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento integral de peças, para o **Citômetro de Fluxo BD FACSCalibur 4 cores**, número de série **E4286**, equipamento instalado e pertencente ao Hospital Universitário de Santa Maria - HUSM/HU Brasil.

2.2. O citômetro de fluxo caracteriza-se como equipamento laboratorial de alta complexidade tecnológica, fundamental para a realização de análises celulares multiparamétricas, como imunofenotipagem, monitoramento de doenças hematológicas, avaliação de populações celulares e apoio diagnóstico em patologias infecciosas, hematológicas e neoplásicas, além de sua relevância para as atividades de ensino e pesquisa institucional.

2.3. A confiabilidade dos resultados depende diretamente da adequada manutenção do equipamento, incluindo a estabilidade do sistema óptico, calibração dos detectores, desempenho do sistema fluido, integridade dos lasers, funcionamento dos sistemas eletrônicos e do software de aquisição e análise de dados.

2.4. A ausência de manutenção especializada pode resultar em indisponibilidade do equipamento, atrasos na liberação de exames, aumento de custos operacionais, necessidade de encaminhamento de amostras a terceiros e comprometimento da qualidade analítica dos resultados, gerando impactos diretos à assistência e à segurança do paciente.

2.5. A presente contratação está em conformidade com a **RDC Anvisa nº 509/2021**, que estabelece diretrizes para o gerenciamento de tecnologias em saúde, incluindo a obrigatoriedade de manutenção, rastreabilidade, segurança e desempenho dos equipamentos ao longo de seu ciclo de vida.

2.6. Ressalta-se que o HUSM não dispõe de estrutura técnica interna suficiente para execução integral dos serviços especializados demandados, especialmente no que se refere a ferramentas específicas, softwares proprietários, acesso a peças e capacitação técnica necessária, o que torna imprescindível a contratação de empresa qualificada.

2.7. A contratação visa garantir:

2.7.1. a continuidade dos serviços laboratoriais;

2.7.2. a confiabilidade e rastreabilidade dos resultados;

2.7.3. a segurança assistencial;

2.7.4. a redução de falhas e paralisações;

2.7.5. a preservação do patrimônio público;

2.7.6. a conformidade com normas técnicas e sanitárias.

2.8. No que se refere ao planejamento da contratação, considerando que o procedimento será conduzido por pregão eletrônico, deverão ser observadas as etapas de planejamento previstas no RCC 3.0 da HU Brasil, incluindo, quando exigível, Estudo Técnico Preliminar, Pesquisa de Preços, Termo de Referência e Gerenciamento de Riscos, nos termos dos arts. 19 a 37 do RCC 3.0. Eventual dispensa de artefatos de planejamento somente poderá ocorrer mediante hipótese regulamentar expressa e justificativa formal nos autos.

2.9. Dessa forma, a contratação mostra-se tecnicamente necessária, operacionalmente indispensável e adequada ao interesse institucional, visando à manutenção da capacidade operacional do serviço, à continuidade assistencial, à confiabilidade dos resultados laboratoriais e à segurança dos serviços prestados pelo HUSM/HU Brasil.

2.10. Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de equipamento médico-laboratorial existente, sem execução de obra, reforma, alteração estrutural ou desenvolvimento de solução de engenharia específica, os elementos técnicos aplicáveis ao projeto básico encontram-se incorporados ao presente Termo de Referência, que contém nível de detalhamento suficiente para definir e dimensionar o objeto, estabelecer os métodos de execução e permitir a aferição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade.

2.11. Fica, portanto, justificada a dispensa de elaboração de documento autônomo de projeto básico, uma vez que sua finalidade se encontra atendida pelo conteúdo deste Termo de Referência.

2.12. Fica igualmente dispensada a elaboração de projeto executivo específico, tendo em vista que os serviços correspondem a rotinas de manutenção, diagnóstico, ajuste, calibração, substituição de componentes e testes funcionais, executadas conforme as especificações deste Termo de Referência e os procedimentos técnicos do fabricante, sem prejuízo à aferição dos resultados e dos padrões de desempenho e qualidade exigidos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Da Manutenção Preventiva:

3.1.1. A manutenção preventiva tem por finalidade preservar a disponibilidade operacional do equipamento, reduzir a ocorrência de falhas, manter a estabilidade analítica,

prolongar a vida útil dos componentes e assegurar que o citômetro opere conforme os parâmetros técnicos recomendados pelo fabricante.

3.1.2. A Contratada deverá encaminhar ao Setor de Engenharia Clínica, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato e a cada renovação, proposta de cronograma anual de manutenção preventiva, com indicação de datas, turnos e estimativa de duração das intervenções.

3.1.3. O cronograma deverá ser previamente aprovado pelo Setor de Engenharia Clínica e pela unidade usuária responsável pelo equipamento, podendo ser ajustado conforme necessidade assistencial, disponibilidade operacional do laboratório e recomendações técnicas do fabricante.

3.1.4. A manutenção preventiva deverá ser realizada, obrigatoriamente, com periodicidade mínima semestral, contemplando todas as rotinas técnicas recomendadas pelo fabricante para o modelo do equipamento, bem como os ajustes, verificações, calibrações, limpezas técnicas e testes funcionais necessários à manutenção da disponibilidade operacional e da confiabilidade analítica do citômetro de fluxo.

3.1.5. Os serviços de manutenção preventiva deverão incluir, no mínimo, conforme aplicável ao modelo do equipamento:

- a) inspeção geral da integridade física e funcional do citômetro, cabos, conectores, sensores, módulos e acessórios;
- b) verificação do sistema óptico, incluindo alinhamento, estabilidade e desempenho dos lasers, filtros, detectores e demais componentes relacionados;
- c) verificação do sistema fluidoico, incluindo linhas, filtros, reservatórios, conexões, válvulas, bombas, sensores de fluxo, pressurização/vácuo e eventuais vazamentos;
- d) limpeza técnica interna e externa, conforme procedimento recomendado pelo fabricante;
- e) inspeção de placas eletrônicas, fontes, conectores, ventoinhas, interfaces e componentes elétricos/eletrônicos;
- f) calibração, ajuste, validação funcional e execução de rotinas de controle de qualidade recomendadas pelo fabricante;
- g) verificação de alarmes, mensagens de erro, logs técnicos, parâmetros operacionais e histórico de falhas;
- h) substituição preventiva de peças, componentes, filtros, tubulações, conectores, materiais de desgaste e demais itens necessários ao perfeito funcionamento, quando tecnicamente indicado;
- i) emissão de relatório técnico/ordem de serviço detalhada, contendo procedimentos realizados, testes executados, peças substituídas, resultados obtidos, recomendações e condição operacional final do equipamento.

3.1.6. A manutenção preventiva deverá incluir, obrigatoriamente, a substituição de 01 (um) Kit Preventive Main Kit Scan/Sor/Calib ao ano, correspondente ao PM Kit FACSCalibur para manutenção preventiva do Citômetro de Fluxo BD FACSCalibur, número de catálogo 343639, composto, no mínimo, pelos seguintes itens:

Catálogo	Descrição
343542	Filtro de salina
343538	Filtro de ar 1.25"
343536	Filtro de ar 1.5"
343585	Tubo de neoprene para bomba de esgoto
343612	Anel de vedação .056 in ID x .060
343620	Anel de vedação 0.101 ID x 0.070W
343615	Anel de vedação 364 x 0.70
343509	Anel de vedação
343664	Tubo silicone Facscount .062 x .125 pol
343663	Anel de vedação sensor de salina/waste
343611	Anel de vedação para filtro de salina
343618	Anel de vedação para Facscount
88-20128-00	Anel de vedação 5/32 ID 9/32
343666	Tubo de silicone
06-30214-00	Kit de reparo para bomba de ar FACSCalibur
06-30215-00	Diafragma para bomba de ar FACSCalibur

3.2. **Da Manutenção Corretiva:**

3.2.1. A manutenção corretiva será executada sempre que solicitada pela Contratante, tantas vezes quantas forem necessárias, sem limitação de chamados e sem ônus adicional, até o restabelecimento das condições normais de funcionamento do equipamento.

3.2.2. A Contratada deverá disponibilizar canal formal para abertura e acompanhamento de chamados técnicos, por e-mail e/ou sistema próprio, além de telefone para suporte técnico durante o horário comercial. O chamado será considerado aberto a partir do registro formal realizado pela Contratante ou da confirmação de recebimento pela Contratada.

3.2.3. Os prazos de resposta inicial, comparecimento presencial, conclusão da manutenção corretiva, reparo com fornecimento de peças e eventual extensão de prazo deverão observar integralmente o disposto no **item 3.6** deste Termo de Referência.

3.2.4. Toda visita técnica deverá ser previamente comunicada ao Setor de Engenharia Clínica e acompanhada por representante da Contratante, salvo impossibilidade justificada. Ao final, deverá ser emitida ordem de serviço/relatório técnico contendo a descrição da falha, procedimentos realizados, peças substituídas, testes executados, condição operacional final e recomendações.

3.2.5. Os serviços deverão ser executados preferencialmente nas dependências do HUSM. Caso seja tecnicamente necessária a retirada de módulo, componente ou acessório para reparo externo, a Contratada deverá providenciar, às suas expensas, retirada, transporte, seguro, guarda, reparo e devolução, mediante autorização formal da Contratante e registro documental da movimentação.

3.2.6. Na hipótese de haver diferença na descrição registrada no Sistema Comprasnet (www.comprasnet.gov.br) e nas especificações constantes neste Termo de Referência, **deverá ser considerada a do Termo de Referência.**

3.3. **Os serviços descritos no objeto deverão observar as seguintes Normas, leis, regulamentos citados abaixo:**

3.4. CONTRATADA deverá sempre atender toda a Legislação Aplicável ao escopo do Serviço Técnico Especializado de Manutenção em Equipamentos Médico-Hospitalares e suas respectivas atividades, devendo sempre atender também as atualizações desta legislação;

3.5. Destaca-se, de forma não exaustiva, a seguinte Legislação Aplicável:

3.5.1. Às normas e especificações constantes deste Termo de Referência;

3.5.2. Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial, à NBR 15.943/2011, que dispõe sobre as diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infraestrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde;

3.5.3. Às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em especial, à Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Anvisa nº 509/2021, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde;

3.5.4. Às normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e suas regulamentações;

3.5.5. Às disposições legais federais, estaduais e municipais;

3.5.6. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos;

- 3.5.7. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT, ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas;
- 3.5.8. Às recomendações expressas na Lei n. 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria n. 3.214, de 8 de junho de 1978, em especial as seguintes:
 - Norma NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - Norma NR-12 - Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;
 - Norma NR-32 - Segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde;
- 3.5.9. Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), em vigor desde 18 de setembro de 2020;
- 3.5.9.1. Para cumprimento disposto na LGPD, a CONTRATANTE atuará como controladora de dados e a CONTRATADA, como operadora de dados tão somente e durante a execução do objeto deste contrato.
- 3.6. Prazos de atendimento:
- 3.6.1. Prazo de Resposta Inicial por Telefone
- a) O Especialista de Campo da CONTRATADA deverá responder ao chamado técnico da CONTRATANTE, por telefone, no prazo máximo de **4 (quatro) horas úteis** após a abertura do chamado.
- 3.6.2. Prazo para Comparecimento ao Local
- a) O Especialista de Campo da CONTRATADA deverá comparecer ao local de instalação do equipamento, dentro do Horário de Cobertura, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** a partir da abertura do chamado.
- 3.6.3. Prazo para Conclusão de Manutenção Corretiva
- a) Os serviços de manutenção corretiva deverão ser concluídos pela CONTRATADA no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, salvo em casos de excepcional complexidade ou necessidade de importação de peças, conforme previsto no item 3.6.5.
- 3.6.4. Prazo para Reparo com Fornecimento de Peças Incluídas
- a) Caso haja necessidade de fornecimento de peças inclusas no valor mensal contratado, a CONTRATADA deverá providenciar o reparo do equipamento no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, incluindo o tempo necessário para o fornecimento e instalação das peças.
- 3.6.5. Condições Especiais para Extensão de Prazos
- a) Em situações excepcionais que demandem prazos adicionais, como a importação de peças ou problemas logísticos comprovados, a CONTRATADA deverá:

I - Informar à CONTRATANTE sobre a necessidade de extensão do prazo no prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas** após o diagnóstico inicial.

II - Apresentar justificativa técnica detalhada, incluindo o novo prazo estimado para conclusão do reparo.

4. DAS QUALIFICAÇÕES

- 4.1. Qualificações técnicas:
- 4.1.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em citômetros de fluxo ou equipamentos laboratoriais/biomédicos de complexidade tecnológica compatível.
- 4.1.2. A comprovação da qualificação técnica poderá ser realizada por meio de atestado(s) de capacidade técnica ou documentação técnica equivalente que demonstre aptidão da licitante para execução de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em citômetros de fluxo ou equipamentos laboratoriais/biomédicos de complexidade tecnológica compatível, inclusive quando se tratar do fabricante, representante autorizado ou assistência técnica credenciada, desde que observados os critérios objetivos previstos no instrumento convocatório.
- 4.1.3. Prova de inscrição ou registro da empresa e de seu responsável técnico junto ao conselho profissional competente, quando aplicável à natureza do serviço, em plena validade. Caso a licitante possua registro em jurisdição diversa, deverá providenciar o visto ou registro correspondente no conselho competente do Estado do Rio Grande do Sul, quando exigível.
- 4.1.4. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 5.1. O critério de julgamento será o de **menor preço global anual do item**, considerando o valor total estimado para 12 (doze) meses de prestação dos serviços, observadas todas as obrigações previstas neste Termo de Referência.
- 5.2. A adoção do critério de menor preço global anual justifica-se pela natureza integrada da contratação, que envolve manutenção preventiva, manutenção corretiva, suporte técnico, deslocamentos, fornecimento integral de peças, materiais de consumo, testes, ajustes e demais obrigações necessárias à disponibilidade operacional do equipamento.
- 5.3. O regime de execução será o de **empreitada por preço global**, com pagamento mensal condicionado à efetiva execução do objeto, ao cumprimento das obrigações contratuais e à aferição dos resultados por meio do Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

6. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 6.1. Os licitantes vencedores assinarão **Termo de Contrato** com validade de **12 (DOZE) meses**.
- 6.2. Os serviços contemplados neste Termo de Referência podem ser prorrogados, até o limite máximo permitido pela regulamentação vigente, conforme disposições do **Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil - RCC 3.0**. A prorrogação contratual poderá ocorrer mediante acordo entre as partes, desde que demonstrada a manutenção de preços e condições mais vantajosas para o HUSM/HU Brasil, bem como a continuidade da necessidade administrativa, observados os limites de vigência e demais requisitos estabelecidos no regulamento.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. Os serviços serão executados nas dependências do Hospital Universitário de Santa Maria – HUSM/HU Brasil, localizado na Avenida Roraima, nº 1000, Prédio 22, bairro Camobi, Santa Maria/RS, no local de instalação do Citômetro de Fluxo BD FACSCalibur 4 cores, número de série E4286.
- 7.2. A Contratada deverá considerar, na composição de sua proposta, todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo mão de obra, deslocamentos, hospedagem, alimentação, tributos, ferramentas, instrumentos, materiais de consumo, peças, componentes, acessórios técnicos, softwares de serviço, calibrações, testes e demais despesas indispensáveis à manutenção do equipamento.
- 7.3. A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada por empregado público designado, mediante registro das intervenções em ordem de serviço, relatório técnico, sistema GETS ou documento equivalente, com recebimento provisório e definitivo nos termos do contrato e das normas aplicáveis.
- 7.4. A manutenção preventiva deverá contemplar, no mínimo, as rotinas descritas no item 3.1.5 deste Termo de Referência, além de todas as rotinas previstas pelo fabricante para o modelo do equipamento.
- 7.5. A manutenção corretiva deverá contemplar diagnóstico, atendimento remoto, atendimento presencial quando necessário, fornecimento e substituição de peças, ajustes, calibrações, testes funcionais, validação operacional e emissão de relatório técnico.
- 7.6. A Contratada deverá comunicar ao Setor de Engenharia Clínica, por escrito, todas as intervenções realizadas no equipamento, encaminhando as respectivas ordens de serviço/relatórios técnicos para registro no histórico de vida do equipamento.
- 7.7. As peças, componentes e acessórios substituídos deverão possuir especificação compatível com as recomendações do fabricante, ser novos ou tecnicamente adequados ao uso, e garantir a manutenção das características funcionais e de segurança do equipamento.

7.8. A utilização de peças equivalentes ou compatíveis somente será admitida mediante justificativa técnica formal da Contratada e autorização prévia da fiscalização contratual, desde que não comprometa o desempenho, a segurança, a rastreabilidade e a conformidade funcional do equipamento.

7.9. As peças substituídas deverão ser apresentadas à fiscalização contratual antes de eventual retirada do Hospital, mediante registro documental, salvo quando houver exigência técnica ou comercial de devolução à base de troca, hipótese que deverá ser previamente informada e formalmente registrada.

7.10. Os serviços realizados para correção de falha deverão apresentar resultado técnico satisfatório. Após a manutenção, o equipamento deverá permanecer operacional para a mesma falha corrigida por período mínimo de 30 (trinta) dias, salvo ocorrência de nova falha comprovadamente distinta ou evento não imputável à intervenção realizada.

7.11. Não estão incluídos no objeto, salvo previsão expressa ou autorização formal específica:

- a) transferência física do equipamento para outro local;
- b) reforma civil, elétrica, hidráulica, climatização ou adequações de infraestrutura predial;
- c) ampliação de capacidade, modernização tecnológica ou upgrade não relacionado à manutenção da configuração atualmente instalada;
- d) aquisição de acessórios destinados a novas funcionalidades não existentes no equipamento;
- e) danos decorrentes de mau uso comprovado, sinistro, inundação, incêndio, queda, descarga elétrica externa, intervenção de terceiros não autorizados ou condições ambientais/prediais incompatíveis, quando devidamente comprovado o nexo causal.

7.12. A Contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de consumo necessários à revisão, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos. Entende-se por materiais de consumo, de forma exemplificativa: álcool, benzina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxas, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasivo e biodegradável, necessários à manutenção dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos.

7.13. As peças, componentes e materiais fornecidos e instalados pela Contratada deverão possuir garantia mínima de 3 (três) meses, contada da data de sua instalação, sem prejuízo de prazo superior concedido pelo fabricante ou previsto na legislação aplicável.

7.14. Resta mencionar que o valor a ser pago resume-se ao serviço efetivamente prestado.

7.15. O valor proposto deverá absorver todos os requisitos e especificações contidas nesse Termo de Referência.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 13.303/2016 e o Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil, versão 3.0, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.9. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.15. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

8.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.23. As disposições previstas neste item não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.24. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A avaliação da conformidade dos produtos e serviços entregues ocorrerá por meio de inspeção visual e testes funcionais executados por profissional técnico.

- 9.2. Esta avaliação de conformidade será utilizada com vistas ao recebimento do serviço.
- 9.3. A aferição e a medição dos serviços executados estarão condicionadas ao desempenho avaliado através do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que será realizado mensalmente, conforme indicadores elencados no **Anexo A**.
- 9.3.1. Os descontos decorrentes dos indicadores do IMR serão apurados individualmente e poderão ser aplicados cumulativamente sobre a parcela mensal, observado o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato no período de medição.
- 9.3.2. Quando um mesmo fato gerador produzir impacto simultâneo em mais de um indicador, a fiscalização deverá verificar a existência de sobreposição material, evitando duplicidade de desconto pelo mesmo inadimplemento, sem prejuízo da aferição dos efeitos distintos sobre o desempenho contratual.
- 9.3.3. Os descontos decorrentes do IMR constituem adequação do pagamento ao nível de serviço efetivamente prestado e não afastam a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando caracterizada infração contratual.
- 9.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 9.4.1. não produziu os resultados acordados;
- 9.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 9.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.5. O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal com valores discriminados, carimbada e assinada pelo fiscal do contrato, atestando a prestação dos serviços.
- 9.5.1. As notas fiscais ou faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas da regularidade fiscal, constatada através de consulta "online" ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais.
- 9.6. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- 9.7. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 9.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação seguinte:
- 9.8.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica(CNPJ);
- 9.8.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.8.3. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, na forma da lei;
- 9.8.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 9.8.5. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 9.8.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 9.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.12. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 9.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.14. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 9.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.16. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 9.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 9.18. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 9.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.20. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.21. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do mesmo índice previsto neste Termo de Referência para fins de reajuste contratual.

10. **FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR**

- 10.1. O procedimento de aquisição será conduzido por meio da modalidade de licitação denominada **pregão, na forma eletrônica**, realizada em portais de compras de acesso público na internet, em conformidade com o disposto no **art. 6º, inciso IV, do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil - RCC 3.0**, que estabelece a adoção preferencial dessa modalidade para a aquisição de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia.
- 10.2. Os serviços, objeto da presente contratação, caracterizam-se como de natureza comum de engenharia, tendo em vista que são geralmente ofertados no mercado e são facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.
- 10.3. A aplicação do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte - ME/EPP observará a Lei Complementar nº 123/2006, a legislação correlata, o RCC 3.0 da HU Brasil e as condições previstas no instrumento convocatório, cabendo à área de licitações avaliar a incidência das regras de participação exclusiva, cota reservada, empate ficto e demais benefícios legais aplicáveis ao caso concreto.

11. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR, MODO DE DISPUTA E INTERVALOS ENTRE LANCES**

- 11.1. Será adotado, para o envio de lances no pregão eletrônico, o **modo de disputa aberto**, conforme previsto no instrumento convocatório.
- 11.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a

melhor oferta, será de **0,5%**.

11.3. O critério de julgamento observará o disposto no item 5 deste Termo de Referência.

12. ESTIMATIVAS DETALHADAS DOS PREÇOS

12.1. A estimativa de preços será tratada como informação sigilosa, nos termos do **art. 30 do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil- RCC 3.0** e do **art. 34 da Lei nº 13.303/2016**, podendo sua divulgação ser excepcionalmente autorizada mediante justificativa. O sigilo do valor estimado visa preservar a competitividade, assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa e evitar a indução de preços pelos licitantes.

12.2. A Planilha de Preços dos Valores será elaborada, conforme Norma n.º 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-HU Brasil.

12.3. Considerando a natureza especializada do objeto e a metodologia de formação de preços praticada no mercado de manutenção de equipamentos médico-laboratoriais de alta complexidade, não se mostra tecnicamente viável segregar, de forma objetiva e padronizada, todos os custos diretos e indiretos que compõem o preço ofertado.

12.3.1. O BDI, os encargos sociais, os tributos, os custos administrativos, a mão de obra, os deslocamentos, as ferramentas, os materiais, as peças e os demais custos necessários à execução integral do objeto deverão estar incorporados ao preço global proposto, não sendo admitida cobrança adicional durante a execução contratual.

12.3.2. Para fins de apresentação da proposta e análise de sua aceitabilidade e exequibilidade, a licitante deverá apresentar a planilha simplificada de composição de custos constante do Anexo B, indicando os principais componentes econômicos que integram o preço global ofertado.

12.3.3. A planilha prevista no Anexo B não se caracteriza como orçamento analítico de obra ou serviço baseado em composições unitárias oficiais, destinando-se exclusivamente à evidenciação dos principais componentes do preço proposto.

12.3.4. Considerando a natureza especializada do objeto, a ausência de dedicação exclusiva de mão de obra e a metodologia de formação de preços praticada no mercado de manutenção de equipamentos médico-laboratoriais de alta complexidade, fica dispensado o detalhamento autônomo e analítico do BDI e dos encargos sociais, os quais deverão estar incorporados aos componentes de custo e ao preço global ofertado.

12.3.5. 12.3.5. A impossibilidade de segregação integral dos custos internos da licitante não a dispensa de preencher a planilha do **Anexo B** com informações suficientes para demonstrar a composição geral do preço e permitir a análise de sua exequibilidade, vedada a indicação de valores meramente genéricos ou sem correspondência com a proposta apresentada.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, solicitando a regularização das mesmas;

13.4. Realizar rigorosa conferência das características do objeto, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços contratados;

13.5. Prestar informações e esclarecimentos que virem a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que seja do seu conhecimento e pertinente aos serviços contratados;

13.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

13.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e anexos;

13.10. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

13.11. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

13.12. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

13.13. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

13.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contratado;

13.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

13.16. Cientificar a Equipe de Fiscalização Contratual para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

13.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

13.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada deverá possuir responsável técnico devidamente habilitado e registrado no conselho profissional competente, devendo apresentar, previamente ao início da execução contratual, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, Termo de Responsabilidade Técnica - TRT ou documento equivalente, conforme a natureza profissional e o conselho competente;

14.1.1. A Contratante se reserva no direito de suspender pagamentos pelo não atendimento desta cláusula;

14.2. **A Contratada deverá indicar 01 (um) preposto, com a atribuição de gerir as demandas administrativas, financeiras, faturamentos e medições de IMR, e/ou relativas aos funcionários da Contratada;**

14.2.1. O preposto deverá ser aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato;

14.3. O técnico da empresa prestadora de serviço deverá, obrigatoriamente, se apresentar ao **Chefe do Setor de Engenharia Clínica**, antes do início de quaisquer trabalhos, para acompanhamento dos serviços a serem realizados;

14.4. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste **Termo de Referência e em sua proposta;**

14.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, **caso exigida no edital**, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.8. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de **crachá**, além de provê-los com os **Equipamentos de Proteção Individual** -

EPI, quando for o caso;

- 14.9. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 14.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 14.11. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 14.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 14.13. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 14.14. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 14.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, incluindo custos de mão de obra, deslocamentos, materiais, peças, componentes, ferramentas, tributos e demais despesas necessárias à execução integral do objeto, sem prejuízo das hipóteses de alteração contratual admitidas pelo Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil - RCC 3.0 e demais normas aplicáveis.
- 14.19. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 14.20. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante, independentemente de culpa ou de dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.
- 14.21. Não estarão incluídos no Contrato:
 - 14.21.1. Os serviços de desmontagem, transferências de salas e ou montagem do equipamento.
 - 14.21.2. Serviços de pintura, adaptação, reforma ou substituição do equipamento. Instalação ou adaptação de peças e/ou componentes fornecidos por terceiros não indicados ou não originários da Contratada.
 - 14.21.3. Fornecimento de peças e/ou acessórios que caracterizem aumento da capacidade e/ou recursos originais do equipamento.
- 14.22. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 14.23. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 14.24. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 14.25. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 14.26. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 14.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 14.28. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 14.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 14.30. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 14.31. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 14.32. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 14.33. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 14.34. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 14.35. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 14.36. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 14.37. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 14.38. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 14.39. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n.º 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 14.40. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 14.41. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 14.42. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n.º 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n.º 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;
- 14.43. Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria n.º 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n.º 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- 14.44. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 14.45. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 14.46. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na

execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n.º 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

14.47. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n.º 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

14.48. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

14.49. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

14.50. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

14.51. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

14.52. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

14.53. Apresentar, quando for o caso, os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

14.54. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

14.55. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

14.56. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto n.º 6.481, de 12 de junho de 2008;

14.57. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

14.58. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

14.59. Não incorrer em quaisquer das vedações previstas no **art. 70 do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil - RCC 3.0**, bem como nas demais disposições aplicáveis ao impedimento de participação em licitações e contratações com a Administração, conforme estabelecido no referido regulamento.

15. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

15.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

15.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

- a) identificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

16. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

16.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00h às 17:00h, com agendamento prévio junto ao **SETOR DE ENGENHARIA CLÍNICA** pelo telefone **(55) 32135-1675**.

16.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

16.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

16.4. Apesar de facultativa, recomenda-se a vistoria, para que a empresa se certifique das condições de modo dimensionar corretamente sua proposta.

16.5. Na opção da não realização da vistoria, a empresa não poderá alegar desconhecimento das condições do local de realização dos serviços, em favor de eventuais pretensões de acréscimo nos preços propostos.

16.6. A vistoria prévia é facultativa, devido ao fato de que a mesma é um direito do licitante e não a sua obrigação, amparado pelo princípio da razoabilidade, conforme se depreende do trecho do voto do Ministro Relator do Acórdão 409/2006 - Plenário, a saber:

"(...) as empresas que exerceram o direito de vistoria disporão de condições muito superiores para quantificação do valor do serviço, mas deve ficar à escolha da interessada decidir se prefere arcar com o ônus de tal operação ou assumir os riscos de uma avaliação menos acurada. (...)".

16.7. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Serão consideradas infrações administrativas as situações previstas neste capítulo.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a HU Brasil poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.2.2. Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- f) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 17.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a HU Brasil, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 17.3. As sanções previstas nos subitens 17.2.1 e 17.2.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 17.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	3
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	1
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1

- 17.5. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:
- 17.5.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.5.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.5.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a HU Brasil em virtude de atos ilícitos praticados;
- 17.5.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
- 17.5.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.5.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 17.5.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 17.5.8. não mantiver a proposta;
- 17.5.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 17.5.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.
- 17.6. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual observará o devido processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil – RCC 3.0, da Lei nº 13.303/2016, da Lei nº 9.784/1999, quando aplicável, e demais normas internas vigentes, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis, salvo disposição normativa específica mais favorável ou procedimento interno vigente aplicável.
- 17.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da HU Brasil, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.
- 17.7.1. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.7.2. Deverá ser emitida GRU - Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela empresa contratada.
- 17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à HU Brasil, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 17.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 17.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 17.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 17.12. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela HU Brasil deverão ser registradas e publicadas no Sicaf. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

18. **GARANTIA DE EXECUÇÃO (DO CONTRATO)**

18.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 70 da Lei n.º 13.303, de 2016, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

18.2. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, poderá ser exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta se mostrar significativamente inferior ao valor estimado da contratação, com o objetivo de resguardar a execução contratual e mitigar riscos de inexecuibilidade, nos termos do **Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil - RCC 3.0**, especialmente no que se refere às regras de garantias contratuais e à verificação da exequibilidade das propostas.

18.3. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

18.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação, renovação, complementação ou reforço da garantia contratual poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis pela Administração, inclusive a rescisão contratual, observado o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil - RCC 3.0, da Lei nº 13.303/2016 e demais normas aplicáveis.

18.6. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n.º 5/2017.

18.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.7.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.7.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

18.7.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

18.7.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

18.7.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

18.7.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

18.7.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.7.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.8. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.9. Será considerada extinta a garantia:

18.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.9.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n.º 05/2017.

18.10. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

18.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

18.12. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

18.13. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

19. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA**

19.1. Em atenção ao disposto no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU (4ª edição, 2024) e ao Painel da Parte Específica do referido Guia, e em conformidade com o **art. 7º, incisos I, II e III, do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil - RCC 3.0**, esta contratação observa critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, conforme descrito a seguir:

19.2. **Sustentabilidade Ambiental**

19.3. Sempre que couber, serão utilizados produtos com menor impacto ambiental, como peças e componentes recicláveis, duráveis ou com certificação ambiental (ex: ISO 14001). Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá utilizar produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

19.4. Na prestação dos serviços, será vedado o uso de substâncias proibidas pelo Protocolo de Montreal, conforme a Resolução CONAMA nº 267/2000, incluindo CFCs, Halons, CTC e tricloroetano.

19.5. Deverá ser adotado o consumo racional de recursos (água, energia) durante a execução dos serviços, conforme estabelecido pelo Decreto nº 48.138/2003.

19.6. A contratada deverá propor o uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.

19.7. Sempre que aplicável, será exigida comprovação por certificações, selos ambientais, ou autodeclarações com respaldo técnico. A comprovação poderá ser feita por meio de certificação emitida ou reconhecida por instituição pública oficial ou instituição credenciada.

19.8. A contratada deverá observar as Normas Brasileiras - NBR da ABNT referentes ao gerenciamento de resíduos sólidos e garantir o descarte técnico de materiais e peças substituídas, com rastreabilidade.

19.9. **Sustentabilidade Social**

19.10. A contratada deverá observar integral respeito às normas trabalhistas, à saúde e segurança do trabalho, e aos direitos dos trabalhadores envolvidos na execução contratual;

19.11. Recomenda-se, sempre que possível, a valorização da mão de obra local, bem como a adoção de políticas de inclusão, diversidade e responsabilidade social;

19.12. **Sustentabilidade Econômica**

19.13. Será priorizada a adoção de soluções que considerem o custo do ciclo de vida dos bens e serviços contratados, buscando durabilidade e menor frequência de substituições;

19.14. Produtos e serviços devem demonstrar eficiência no uso de recursos, minimizando desperdícios, custos operacionais e a necessidade de manutenções corretivas recorrentes.

19.15. **Justificativa e Aplicabilidade**

19.16. Os critérios acima foram elaborados com base em práticas consolidadas de contratações sustentáveis no setor público, evitando exigências genéricas e resguardando a competitividade do certame, conforme art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 10.388/2020.

19.17. A comprovação do atendimento poderá ser realizada por meio de documentação técnica, certificações ambientais ou diligência da contratante, nos termos do art. 8º do mesmo decreto.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 20.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação - informações constam no documento da disponibilidade orçamentária: 62180868.
- 20.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

21. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS

- 21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal, considerando: (i) a criticidade assistencial e laboratorial do equipamento; (ii) a necessidade de responsabilidade técnica integral e rastreabilidade das intervenções; (iii) a necessidade de manutenção de cadeia única de responsabilização; e (iv) a necessidade de garantir padronização dos procedimentos, controle de acesso e conformidade às recomendações do fabricante e às rotinas de segurança aplicáveis, observadas as disposições do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil - RCC 3.0 e da Lei nº 13.303/2016.
- 21.2. Fica vedada a participação de empresas em consórcio no pregão, uma vez que o objeto não apresenta grande vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes

22. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que
- 22.1.1. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 22.1.2. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- 22.1.3. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da HU Brasil à continuidade do contrato.

23. DO ENCAMINHAMENTO

<i>(assinado eletronicamente)</i> ODAIR MOREIRA Chefe do STEC SIAPE 2982639	<i>(assinado eletronicamente)</i> RAFAEL ALVES BECKER Assistente Administrativo SIAPE 3246554	<i>(assinado eletronicamente)</i> CLAUDIO RODRIGUES DO NASCIMENTO Engenheiro Clínico SIAPE: 379573	<i>(assinado eletronicamente)</i> ELEHÚ MOURA DE OLIVEIRA Chefe do Setor de Diagnóstico SIAPE 381718	<i>(assinado eletronicamente)</i> LUCIANO MARZARI GIACOMINI Assistente Administrativo SIAPE: 2380215
---	---	--	--	--

24. ANEXOS

- Anexo A - Instrumento de Medição de Resultados;**
- Anexo B - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;**
- Anexo C - Termo de vistoria**
- Anexo D - Modelo de declaração de dispensa de vistoria**

25. ANEXO A - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é uma ferramenta a ser adotada pela equipe de gestão e fiscalização dos contratos de prestação dos serviços de aquisição e manutenção de equipamentos médico-assistenciais de alta complexidade que, conforme disposto na Instrução Normativa nº 05/2017, é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

O objetivo do IMR é definir e padronizar a avaliação da execução dos serviços de manutenção de equipamentos de alta complexidade, por meio do monitoramento de indicadores de desempenho, nos parâmetros definidos e metas estabelecidas, de forma a obter os resultados com máxima qualidade e eficiência na prestação dos serviços.

A avaliação dos serviços prestados pela CONTRATADA na prestação de serviços de manutenção de equipamentos médico-assistenciais de alta complexidade é realizada por meio de monitoramento e análise mensal de indicadores que permitam medir o nível de desempenho, quando cabível.

Dada a criticidade dos equipamentos médicos-assistenciais de alta complexidade, para efeito do pagamento, os indicadores do IMR de desempenho serão aplicados a partir do 1º (primeiro) mês completo de execução do serviço. Caso haja prorrogação da vigência contratual, não haverá novo período de adaptação.

Para mecanismos de cálculo, cada indicador contido no IMR terá sua fórmula definida para apuração do resultado, conforme será apresentado nas tabelas a seguir. Independente da aplicação do IMR a Contratada estará sujeita às sanções aplicáveis, previstas neste Termo de Referência e na Legislação vigente.

A apuração do IMR será realizada individualmente, ou seja, para cada equipamento listado no objeto. Desta forma, caso haja descontos, estes deverão ser aplicados sobre a parcela mensal do equipamento sob medição.

INDICADORES DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – CITÔMETRO BD FACSCALIBUR	
Campo	Descrição / Detalhamento
INDICADOR I – ADESAO AO CUMPRIMENTO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA (ACMP)	
Indicador	INDICADOR I – Adesão ao Cumprimento da Manutenção Preventiva (ACMP)
Finalidade	Aferir o cumprimento das manutenções preventivas programadas para o Citômetro de Fluxo BD FACSCalibur 4 cores, número de série E4286, de acordo com o cronograma anual aprovado pelo Setor de Engenharia Clínica e pela unidade usuária.
Meta a Cumprir	ACMP = 100%, ou seja, cumprimento integral das manutenções preventivas programadas para o período, observada a periodicidade mínima semestral prevista no Termo de Referência.
Instrumento de Medição	Cronograma anual aprovado; ordens de serviço e relatórios de manutenção preventiva; registros do sistema de gestão de engenharia clínica adotado pelo HUSM; e comunicações formais entre Contratada e fiscalização.
Forma de Acompanhamento	Acompanhamento mensal pela fiscalização técnica, com apuração consolidada nos meses em que houver manutenção preventiva programada.
Periodicidade	Mensal, quando houver manutenção preventiva programada no período. Nos demais meses, o indicador será considerado não aplicável, sem desconto.
Mecanismo de Cálculo	$ACMP = (MP_concluidas_no_prazo / MP_programadas_no_periodo) \times 100$ Onde: • MP_concluidas_no_prazo = número de manutenções preventivas concluídas dentro das datas ou janelas formalmente aprovadas; • MP_programadas_no_periodo = número de manutenções preventivas previstas para o período de medição no cronograma vigente.
Início da Vigência	30 (trinta) dias após o início da prestação dos serviços.
Faixas de Descontos (sobre a parcela mensal)	• ACMP = 100% → Desconto = 0% • ACMP < 100%, sem justificativa aceita pela fiscalização → Desconto = 20%
Sanções	Além do desconto previsto, o descumprimento injustificado da manutenção preventiva programada poderá ensejar notificação, exigência de reprogramação imediata e aplicação das sanções contratuais cabíveis. Caso o resultado seja inferior a 100% em 2 (dois) períodos consecutivos de manutenção preventiva ou em 3 (três) períodos alternados durante a vigência contratual, poderá ser caracterizada a inexecução parcial do contrato.
Observações	• Não será considerado descumprimento quando a manutenção preventiva for reagendada por solicitação ou indisponibilidade imputável ao HUSM, desde que haja registro formal e nova data aprovada. • A manutenção preventiva somente será considerada concluída após a execução integral das rotinas previstas no Termo de Referência, inclusive ajustes, verificações, calibrações, limpezas técnicas, testes funcionais e emissão do respectivo relatório técnico. • A substituição anual do PM Kit FACSCalibur previsto no Termo de Referência integra a manutenção preventiva e deverá constar do respectivo relatório.
INDICADOR II – TEMPO MÉDIO DE REPARO (MTTR)	
Indicador	INDICADOR II – Tempo Médio de Reparo (MTTR – Mean Time to Repair)

Finalidade	Atender a agilidade, a eficiência e a capacidade técnica da Contratada na execução das manutenções corretivas do Citômetro de Fluxo BD FACSCalibur 4 cores, número de série E4286, visando reduzir o período de indisponibilidade do equipamento.
Meta a Cumprir	MTTR ≤ 120 horas úteis, correspondente ao prazo ordinário máximo de 5 (cinco) dias úteis para conclusão da manutenção corretiva. Nos casos de fornecimento de peças, aplicam-se as condições e prazos específicos previstos no Termo de Referência.
Instrumento de Medição	Ordens de serviço e relatórios de manutenção corretiva; registros de abertura e encerramento de chamados; comunicações formais; e dados do sistema de gestão de engenharia clínica adotado pelo HUSM.
Forma de Acompanhamento	Acompanhamento mensal pela fiscalização técnica, mediante conferência das datas e horários de abertura do chamado, conclusão do reparo e liberação técnica do equipamento.
Periodicidade	Mensal, desde que haja ao menos uma ordem de serviço corretiva encerrada no período.
Mecanismo de Cálculo	$MTTR = \Sigma (T_{\text{liberação}} - T_{\text{abertura}}) / N_{\text{total}}$ Onde: - T_{abertura} = data e hora da abertura formal do chamado técnico; - T_{liberação} = data e hora da entrega técnica do equipamento em condições normais de uso; - N_{total} = número total de manutenções corretivas encerradas no mês. O resultado será expresso em horas úteis.
Início da Vigência	30 (trinta) dias após o início da prestação dos serviços.
Faixas de Descontos (sobre a parcela mensal)	- MTTR ≤ 120 horas úteis → Desconto = 0% 120 h < MTTR ≤ 168 horas úteis → Desconto = 4% 168 h < MTTR ≤ 240 horas úteis → Desconto = 8% - MTTR > 240 horas úteis → Desconto = 20%
Sanções	Caso o MTTR seja superior a 240 horas úteis por 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses alternados em 12 meses, poderá ser caracterizada a inexecução parcial do contrato, sem prejuízo de notificação, plano de ação corretivo e demais sanções cabíveis.
Observações	- O indicador não afasta os prazos específicos de resposta inicial, comparecimento presencial e comunicação de prorrogação previstos no Termo de Referência. - Poderão ser excluídos do cálculo os períodos formalmente justificados, não imputáveis à Contratada e aceitos pela fiscalização. - Na ausência de manutenções corretivas encerradas no mês, o indicador será considerado não aplicável, sem desconto.

INDICADOR III – DISPONIBILIDADE OPERACIONAL (UPTIME)	
Indicador	INDICADOR III – Disponibilidade Operacional (Uptime)
Finalidade	Aferir a capacidade da Contratada de manter o Citômetro de Fluxo BD FACSCalibur 4 cores, número de série E4286, disponível para uso, reduzindo os períodos de indisponibilidade decorrentes de falhas abrangidas pelo contrato.
Meta a Cumprir	DISP ≥ 90% no mês de referência.
Instrumento de Medição	Ordens de serviço e relatórios de manutenção corretiva; registros de abertura e encerramento de chamados; histórico técnico do equipamento; e dados do sistema de gestão de engenharia clínica adotado pelo HUSM.
Forma de Acompanhamento	Acompanhamento mensal pela fiscalização técnica, mediante apuração do período em que o equipamento permaneceu indisponível por falha abrangida pelo contrato e imputável à execução da Contratada.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	$DISP = [1 - (H_{\text{indisponível}} / H_{\text{previstas}})] \times 100$ Onde: - H_{indisponível} = total de horas úteis em que o equipamento permaneceu indisponível, contado da abertura formal do chamado até a liberação técnica para uso, excluídos os períodos previstos no campo Observações; - H_{previstas} = total de horas úteis de funcionamento previstas para o equipamento no mês, conforme horário operacional informado pela unidade usuária. O resultado será expresso em percentual.
Início da Vigência	30 (trinta) dias após o início da prestação dos serviços.
Faixas de Descontos (sobre a parcela mensal)	- DISP ≥ 90% → Desconto = 0% 85% ≤ DISP < 90% → Desconto = 4% 80% ≤ DISP < 85% → Desconto = 8% - DISP < 80% → Desconto = 20%
Sanções	Além dos descontos previstos, caso a disponibilidade seja inferior a 80% por 3 (três) meses consecutivos, poderá ser caracterizada a inexecução parcial do contrato, sem prejuízo de notificação, exigência de plano de ação e aplicação das demais sanções cabíveis.

INDICADOR IV – TAXA DE REINCIDÊNCIA DE CHAMADOS	
Indicador	INDICADOR IV – Taxa de Reincidência de Chamados (Resolutividade do Reparo)
Finalidade	Mensurar a qualidade técnica e a efetividade das manutenções corretivas executadas no Citômetro de Fluxo BD FACSCalibur 4 cores, número de série E4286.
Meta a Cumprir	TR ≤ 5% de reincidência mensal sobre o total de chamados corretivos encerrados no período.
Instrumento de Medição	Ordens de serviço e relatórios de manutenção corretiva; histórico técnico do equipamento; registros de abertura e encerramento dos chamados; e dados do sistema de gestão de engenharia clínica adotado pelo HUSM.
Forma de Acompanhamento	Auditoria mensal dos chamados corretivos encerrados, com verificação da existência de novo chamado, no prazo de até 30 (trinta) dias, relacionado ao mesmo sintoma, falha, causa, efeito técnico ou componente anteriormente reparado.
Periodicidade	Mensal, desde que haja ao menos uma ordem de serviço corretiva encerrada no período.
Mecanismo de Cálculo	$TR = (C_{\text{reincidentes}} / C_{\text{totais}}) \times 100$ Onde: - C_{reincidentes} = quantidade de chamados caracterizados pela fiscalização como reincidentes, abertos em até 30 dias após o encerramento da ordem anterior; - C_{totais} = quantidade total de chamados corretivos encerrados no mês.
Início da Vigência	30 (trinta) dias após o início da prestação dos serviços.
Faixas de Descontos (sobre a parcela mensal)	- TR ≤ 5% → Desconto = 0% 5% < TR ≤ 10% → Desconto = 4% 10% < TR ≤ 15% → Desconto = 8% - TR > 15% → Desconto = 20%
Sanções	Caso a taxa de reincidência ultrapasse 15% por 2 (dois) meses consecutivos, a Contratada será notificada para apresentar plano de ação corretivo em até 5 (cinco) dias úteis. A não apresentação ou o descumprimento do plano poderá caracterizar inexecução parcial do contrato.
Observações	- A caracterização de reincidência dependerá de validação da fiscalização técnica. - Não serão consideradas reincidências as ocorrências decorrentes de mau uso, agentes externos, infraestrutura inadequada, intervenção de terceiros ou falhas técnica e causalmente distintas. - Na ausência de chamados corretivos encerrados no mês, o indicador será considerado não aplicável, sem desconto.

25.1. O Instrumento de Medição de Resultados poderá ser revisto durante a vigência contratual exclusivamente para aperfeiçoamento dos procedimentos operacionais de coleta, registro, cálculo e apresentação dos resultados, desde que a alteração:

- não modifique as metas, faixas de desconto, critérios de desempenho ou obrigações originalmente estabelecidas, salvo mediante formalização contratual juridicamente cabível;
- não reduza os níveis de serviço exigidos da Contratada;
- não configure alteração material do objeto ou quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- seja tecnicamente justificada pela fiscalização, submetida à anuência da Contratada quando produzir efeitos sobre a execução contratual e formalizada nos autos.

Componente do preço	Valor mensal	Valor anual
Mão de obra técnica e suporte especializado		
Deslocamentos, hospedagem e alimentação		
Manutenção preventiva e PM Kit anual		
Manutenção corretiva		
Peças, componentes e materiais de reposição		
Ferramentas, instrumentos, softwares e calibrações		
Custos administrativos e operacionais		
Tributos incidentes		
Encargos sociais incorporados		
Benefícios e despesas indiretas incorporados		
Lucro		
Preço global		

OBSERVAÇÃO: Os valores relativos ao BDI e aos encargos sociais poderão ser informados de forma incorporada aos componentes de custo, não sendo exigida memória de cálculo analítica ou percentual específico, em razão da natureza do objeto e da ausência de dedicação exclusiva de mão de obra.

27. ANEXO C - TERMO DE VISTORIA

_____, portador do documento de identidade nº _____, expedido pelo(a) _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA que visitou e vistoriou, nesta data, as dependências do Hospital Universitário de Santa Maria - HUSM/HU Brasil, acompanhado de servidor ou empregado designado pelo HUSM/HU Brasil, onde esclareceu todas as dúvidas sobre o objeto desta licitação, eliminando possíveis omissões, falhas e/ou incompatibilidades com as especificações contidas no Termo de Referência, visando subsidiar a elaboração de sua proposta técnica e seu orçamento.

Local e data

Assinatura do representante legal da licitante

Recebido em ____/____/____.

Assinatura do representante do HUSM/HU Brasil

28. ANEXO D - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

_____, portador do documento de identidade nº _____, expedido pelo(a) _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA que considera desnecessária a vistoria ao local de execução dos serviços e que obteve todas as informações necessárias e as especificações técnicas para a realização do objeto licitado, e de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do mesmo.

Declara, ainda, que não alegará posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que vier a celebrar, caso seja vencedor da licitação.

Local e data

Assinatura do representante legal da licitante



Documento assinado eletronicamente por **Odair Moreira, Chefe de Setor**, em 15/07/2026, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Alves Becker, Assistente Administrativo**, em 15/07/2026, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Rodrigues do Nascimento, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 15/07/2026, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Segalla, Gerente**, em 15/07/2026, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Marzari Giacomini, Assistente Administrativo**, em 15/07/2026, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elehu Moura de Oliveira, Chefe de Setor**, em 23/07/2026, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62825564** e o código CRC **B3BB3BB6**.

Referência: Processo nº 23541.000146/2026-81 SEI nº 62825564